



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.200, DE 2025** **(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Altera o inciso I do art. 10 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para incluir as instalações destinadas à geração de energia fotovoltaica como forma de uso produtivo da terra.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
MINAS E ENERGIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° ,DE 2025**

(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Altera o inciso I do art. 10 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para incluir as instalações destinadas à geração de energia fotovoltaica como forma de uso produtivo da terra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso I do art. 10 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para incluir as instalações destinadas à geração de energia fotovoltaica como forma de uso produtivo da terra.

Art. 2º O inciso I do art. 10 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....  
.....

I – as áreas ocupadas por construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos, como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de reprodução e criação de peixes, usinas de geração de energia a partir de fontes renováveis, especialmente as instalações fotovoltaicas, e outras semelhantes”  
(NR)



Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso I do art. 10 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para incluir expressamente as instalações destinadas à geração de energia a partir de fontes renováveis, especialmente a energia fotovoltaica, como formas de uso produtivo da terra. Trata-se de uma atualização normativa compatível com os novos desafios da agropecuária brasileira e com a transição energética que se impõe no século XXI.

A Lei nº 8.629/1993 define os critérios para caracterização de terras aproveitáveis no contexto da reforma agrária, delimitando o que pode ser considerado como área produtiva. Segundo o inciso I do art. 10, são desconsideradas como aproveitáveis as áreas ocupadas por construções e instalações, com exceção daquelas voltadas a fins produtivos, como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de criação de peixes, entre outras.

Contudo, a legislação permanece silenciosa quanto ao uso da terra para atividades de geração de energia renovável, como a fotovoltaica, que hoje representa uma alavanca estratégica para o desenvolvimento sustentável no meio rural.

Segundo dados da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), o Brasil superou, em 2025, a marca de 40 GW de potência instalada em geração solar distribuída.<sup>1</sup>Desse total, 8,61% das usinas em operação

<sup>1</sup><https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2025/brasil-supera-os-4-gw-de-potencia-instalada-em-2025>



estão localizadas em áreas rurais, refletindo a crescente adesão do setor agropecuário.<sup>2</sup>

Portanto, a alteração ora proposta busca corrigir uma lacuna interpretativa da legislação fundiária e, conseqüentemente, oferecer segurança jurídica ao produtor rural que investe em energia fotovoltaica.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, em nome da eficiência produtiva e da valorização da propriedade rural brasileira.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Deputado RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS**  
**Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e**  
**Desenvolvimento Rural.**

<sup>2</sup><https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2025/expansao-da-micro-e-minigeracao-distribuida-ultrapassou-2-gw-no-primeiro-trimestre-de-2025>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199302-25:8629">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199302-25:8629</a>
<b>FIM DO DOCUMENTO</b>	